

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-8

Data de publicação 30/01/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 01/2024/PL de 12 de janeiro de 2024

Designação do aviso

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados em infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos

Apoio para

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ) em infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ em infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos, cuja estratégia de inovação está alinhada com a Estratégia de Especialização Inteligente do Algarve (RIS3).

Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos as Entidades não empresariais do Sistema de Investigação & Inovação, incluindo laboratórios colaborativos (COLAB), Centros Tecnológicos, Incubadoras de Base Tecnológica, Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia, Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T, designadamente Parques de Ciência e Tecnologia e Centros de Incubação de Base Tecnológica, e outras infraestruturas científicas e instituições científicas e tecnológicas, conforme alínea b) do artigo 112.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Área geográfica abrangida

NUTS II Algarve.

A elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais), não remoto(s)/online/à distância nem em espelho (teletrabalho).

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 09:00 horas de 31 de janeiro de 2024, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 18:00 do dia 30.04.2024

Fase 2: 18:00 do dia 30.08.2024

Fase 3: 18:00 do dia 30.12.2024

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do REITD.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.400.000,00€

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados, RHAQ, visa a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total, o aumento de recursos humanos qualificados como forma de densificação das interações, da colaboração e da difusão do conhecimento pelo Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a transição digital e energética nas empresas.

Ao promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada.

A integração de recursos humanos altamente qualificados é um garante da adaptação à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado superior ao salário médio nacional.

Esta tipologia de ação consubstancia-se, entre outros aspetos, na promoção da contratação de recursos humanos altamente qualificados em infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos

(CoLab), para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade regional.

A proposta assenta numa variedade de apoios que procuram dar resposta às mudanças e desafios que permanentemente são colocados às empresas e às infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos (CoLab), como sejam a necessidade de inovação, de adaptação à era digital, e de salvaguarda da motivação dos trabalhadores num contexto de garantia de melhor satisfação pessoal e profissional com evidentes ganhos de produtividade, designadamente, pela integração/ contratação de RHAQ por infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos (CoLab) com atividades enquadradas nos domínios da RIS3.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde			
Tipologia de ação	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados			
Tipologia de operação	4018 Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados em infraestruturas científicas, instituições científicas e tecnológicas e Laboratórios Colaborativos			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2.400.000,00 €	60%		
Dotação Global	2.400.000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

NUTS II Algarve

A elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais), não remoto(s)/online/à distância nem em espelho (teletrabalho).

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023, de 3 de julho, e n.º 328-B/2023 de 30 de outubro.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso são elegíveis, para efeitos de financiamento, a contratação de RHAQ nas entidades não empresariais do Sistema de Investigação & Inovação, incluindo laboratórios colaborativos (COLAB), Centros Tecnológicos, Incubadoras de Base Tecnológica, Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia, Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T (Parques de Ciência e Tecnologia; Centros de Incubação de Base Tecnológica) e outras infraestruturas científicas e instituições científicas e tecnológicas com atividades enquadradas nos domínios da RIS3 Algarve.

Para efeitos de enquadramento na RIS3, deverá ser consultado o documento em anexo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - Entidades não empresariais do Sistema de Investigação & Inovação, incluindo laboratórios colaborativos (COLAB), Centros Tecnológicos, Incubadoras de Base Tecnológica, Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia, Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T (Parques de Ciência e Tecnologia; Centros de Incubação de Base Tecnológica) e outras infraestruturas científicas e instituições científicas e tecnológicas.

DESTINATÁRIOS - São destinatários elegíveis das ações as pessoas que detenham um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, conforme alínea a) do artigo 111.º do REITD

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Não são elegíveis operações com custo total inferior a 200.000€.

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Os beneficiários devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 6.º, 11.º, 112.º e 116.º do REITD, na sua atual redação.

As operações devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 7.º, 8.º e 111.º do REITD, na sua atual redação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de RHAQ objeto do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 36 meses.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílio de Minimis |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Não Aplicável? | Fundamentar: | | |

Não obstante o aviso prever beneficiários de natureza privada, considera-se que as ações a desenvolver no âmbito da contratação de recursos humanos altamente qualificados na área de investigação, desenvolvimento e inovação, não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado. Nos termos do n.º 2 do artigo 114.º do REITD, as entidades devem demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, sendo, sem prejuízo do previsto na alínea h) do artigo 111.º do REITD, estabelecidos limiares mínimos e máximos de elegibilidade dos mesmos em aviso para apresentação de candidaturas.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios, ou seja, despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, considerando-se elegíveis os subsídios de férias e de Natal, sendo a sua determinação feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a postos de trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

O salário base deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, estabelecendo-se como limiar mínimo de elegibilidade:

- i) o valor correspondente à posição remuneratória seguinte à de entrada de licenciados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de licenciados e mestres;
- ii) o valor correspondente à posição remuneratória seguinte à de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de doutorados e pós-doutorados.

São ainda estabelecidos como limiares máximos de elegibilidade do salário base:

- i) o valor correspondente à terceira posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de licenciados e mestres;
- ii) o valor corresponde à oitava posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de doutorados e pós-doutorados.

Caso se verifiquem, até à aprovação da candidatura, alterações no Sistema Remuneratório da Administração Pública, com efeitos nos referenciais de determinação do posicionamento remuneratório, os limiares mínimos e máximos previstos no presente Aviso poderão ser revistos.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha;
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

- d) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
e) O subsídio de refeição.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
c) Comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais (Contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições

previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicador de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	4017 Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	Pessoas
Descrição	Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, é CITE 6, CITE 7 ou CITE 8. Os dados são obtidos diretamente do participante.	
Método de cálculo	Somatório das pessoas com ensino superior (CITE 6 a 8), no início da intervenção. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicador de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	4017 Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
Descrição	Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+.	
Método de cálculo	(Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 6), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário.

Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado, não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º-A do REITD.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 14.º-A do REITD, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do n.º 7 artigo 14.º-A do REITD.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2030

Faro, 30 de janeiro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;

- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31/01/2024 (para todas as fases)
Fecho	30/04/2024 (fase 1) 30/08/2024 (fase 2) 30/12/2024 (fase 3)
Análise	até 60 dias úteis após o fecho da cada fase
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	10 dias úteis após análise/proposta de decisão

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do

n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Algarve)

3. Domínios Prioritários e Ações Transformativas

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Programa de inserção dos recursos humanos altamente qualificados na estratégia de inovação da empresa, especificando, designadamente:
 - a estratégia de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, os objetivos e as tarefas a atribuir, bem como a adequação do perfil ou perfis à aludida estratégia;
 - o contributo esperado para a concretização da estratégia de inovação em matéria de processos e organização, bem como para o reforço das competências empresariais em I&D&I e para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I;
 - o alinhamento da estratégia de inovação da empresa com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Algarve);
- b) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção (a inscrever em formulário de candidatura);
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- e) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme template);
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção

Objetivo Específico (OE)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde (FSE+)
Tipologia de Ação	Promoção do emprego qualificado
Tipologia de Intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de recursos humanos altamente qualificados por empresas (micro, pequenas e médias)

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiários das presentes Tipologias de Operação as micro, pequenas e médias empresas (PME)	São destinatários da presente Tipologia de Operação os diplomados com nível de qualificação superior (doutorados, mestres e licenciados com experiência profissional relevante) igual ou superior a CITE 6, em particular os jovens.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	[10% - 20%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3	

2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego científico, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos altamente qualificados na adaptação à mudança	[5% - 15%]
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	
4. Qualidade	4.1 Adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar	Este subcritério avalia a adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar face ao diagnóstico e às necessidades refletidas na estratégia	[30% - 40%]
	4.2 Caráter inovador do projeto	Este subcritério avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de reforço da capacidade de I&D e de inovação, bem como a relação custo/benefício do mesmo	
	4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários	
	4.4 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notaç o inferior a suficiente determinar  a n o elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Contratação de RHAQ - CoLAB				
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)			
		1.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (proporção de RHAQ empregados 6 meses depois de terminada a participação)		10%
		Muito bom: O projeto prevê proporção $\geq 85\%$		5
		Bom: O projeto prevê proporção $\geq 80\%$ e $< 85\%$		4
		Suficiente: O projeto prevê proporção $\geq 75\%$ e $< 80\%$		3
		Insuficiente: O projeto prevê proporção $\geq 70\%$ e $< 75\%$		2
		Muito Insuficiente: O projeto prevê proporção $< 70\%$		1
		1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.2.1 - Alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3 (o grau de alinhamento com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia de inovação da entidade)		10%
		Muito bom: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com três ações transformativas da RIS3		5
		Bom: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com duas ações transformativas da RIS3		4
		Suficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com uma ação transformativa da RIS3		3
		Insuficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está parcialmente alinhada com uma ação transformativa da RIS3		2
	Muito Insuficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ não está alinhada com a RIS3		1	
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável			
		2.1.1 - Contributo expectável do projeto para a criação de emprego científico, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto		30%
		Muito bom: O projeto prevê contratar três ou mais RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade		5
		Bom: O projeto prevê contratar dois RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade		4
		Suficiente: O projeto prevê contratar um RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribui de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade		3
		Insuficiente: O projeto prevê contratar um RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribui para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade		2
		Muito Insuficiente: O projeto não prevê contratar RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)		1

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.1.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos altamente qualificados na adaptação à mudança	10%
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta	5
	Bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta	4
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta	3
	Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta	2
	Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta	1
	3.2 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
	3.2.1 - Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira (nos últimos três anos)	5%
	Muito bom: A entidade promotora apresenta um bom histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$	5
	Bom: A entidade promotora apresenta um bom histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$	4
	Suficiente: A entidade promotora apresenta um bom histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$	3
	Insuficiente: A entidade promotora apresenta um histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$	2
	Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta um histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$	1
4.1 - Adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar		
4.1.1 - Avalia a adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar face ao diagnóstico e às necessidades refletidas na estratégia	10%	
Muito bom: O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	5	
Bom: O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é relevante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	4	
Suficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar é razoavelmente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é adequado para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	3	
Insuficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar é pouco adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é pouco adequado para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	2	
Muito Insuficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar não é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade	1	

QUALIDADE DO PROJETO	4.2 - Carácter inovador do projeto	
	4.2.1 - Avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de reforço da capacidade de I&D e de inovação, bem como a relação custo/benefício do mesmo, considerando os seguintes parâmetros:	10%
	a) A estratégia de inovação traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D;	
	b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e associado a processos de digitalização;	
	c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e associados à economia verde;	
	d) Novas formas colaborativas e de partilha de risco entre os setores público e privado, designadamente com o tecido económico e social, que sejam potenciadoras de criação de valor e de emprego qualificado.	
	Muito bom: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma inequívoca todas as alíneas, as quais estão explicitadas de forma clara	
	Bom: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas, as quais estão explicitadas de forma razoável	4
	Suficiente: O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explícita de forma clara todas as alíneas	3
	Insuficiente: O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, sendo vago na resposta à maioria das alíneas	2
	Muito Insuficiente: O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta às alíneas	1
	4.3 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	
	4.3.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários	5%
	Muito bom: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação inequívocamente articulados com o programa de inserção de recursos humanos	5
Bom: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação articulados com o programa de inserção de recursos humanos	4	
Suficiente: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação parcialmente articulados com o programa de inserção de recursos humanos	3	
Insuficiente: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação desarticulados com o programa de inserção de recursos humanos	2	
Muito Insuficiente: Não existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação	1	

QUALIDADE DO PROJETO	4.4 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:		5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);		
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);		
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;		
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5	
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4	
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3	
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2	
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1	
	4.5 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
	4.5.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH		5%
Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5		
Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4		
Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3		
Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2		
Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1		
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto			

Anexo B – 3. Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Algarve)

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Ações Transformativas
Turismo	Turismo Sustentável e Eficiente
	Turismo de Saúde e Bem-estar
	Turismo e Comunidades
	Mitigação da Sazonalidade
Economia do Mar	Pesca e Aquicultura Sustentáveis
	Energia Marinha Renovável
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados
	Bioteχνologia Marinha e Bioprospeção
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha
Recursos Endógenos Terrestres	Agricultura de precisão e agricultura inteligente
	Inovação alimentar e gastronomia
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas
	Agricultura vertical e agricultura urbana
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento
	Bioteχνologia e engenharia genética
	Gestão da água e irrigação
	Energias renováveis e eficiência energética
Economia circular	
Saúde, bem-estar e longevidade	Turismo de saúde e bem-estar
	Valorização da Dieta Mediterrânica
	Inteligência Artificial e Aprendizagem Automática, associadas a medicamentos
	Medicina de precisão
	Biologia sintética
	Ensaio in silico
	Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância	
Indústrias Culturais e Criativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais
	Produção criativa de conteúdos digitais
	Desenvolvimento de clusters criativos
	Estímulos à residência artística
Sustentabilidade Ambiental	Eficiência de recursos
	Transição energética
	Conservação do ecossistema
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares
	Economia circular
	Desenvolvimento urbano sustentável
	Infraestruturas verdes
	Resiliência climática
	Tecnologias de dessalinização
	Tratamento e reutilização de águas residuais
	Exploração de novas tecnologias associadas à água
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água
Cidades eficientes	
Digitalização e TIC	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais
	Tecnologias digitais emergentes
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital
	Dados abertos e património cultural digital
	Tecnologias biométricas e experiências seamless

Anexo C 4 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Comunicação da Comissão 2022/C 414/01, relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023, de 3 de julho, e n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais;
- Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos centros de tecnologia e inovação e complementa o regime jurídico dos laboratórios colaborativos;
- Regulamento n.º 486-A/2017, de 12 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 873/2021, de 23 de setembro, que estabelece as regras do procedimento de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo «CoLAB»;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.